



Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB

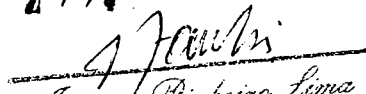
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

PLC 253 /99

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CJ e à CEOF.

241.0V 4998


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

*Altera a destinação de uso
da área que especifica na entrequadra
QE 42/44, do Guará II, RA X e dá
outras providências.*

002 24AGO'99 AM 9:28

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterada de sua atual destinação a Área Especial medindo cinquenta metros de frente, por quarenta metros de fundos, localizada na entrequadra QE 42/44, do Guará II – RA X, conforme mapa em anexo, passando à categoria de uso institucional/culto/templo religioso.

Art. 2º A desafetação correspondente a área de que trata o art. 1º, será providenciada pelo Poder Executivo mediante audiência pública, a que se refere o § 2º, do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo, resguardadas as providências legais, concederá prioridade à Congregação Cristã no Brasil na aquisição da área a que se refere esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade evangélica da Congregação Cristã no Brasil vem se reunindo na QE 42, conj. J, casa 15, no Guará II, há quase cinco anos em local residencial. Assim, as atividades evangélicas, bem como comunitárias, são praticadas com dificuldades, além de causar incômodos às residências vizinhas.

Protocolo Legislativo

PLC n.º 253 / 1999

Fls. n.º 01 1



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

As instalações atuais já não comportam as atividades dessa Igreja, fazendo-se necessária a destinação de uma área para a construção do templo, dando espaço para a ampliação de suas atividades evangélicas e comunitárias, em local mais adequado, próximo à localização atual.

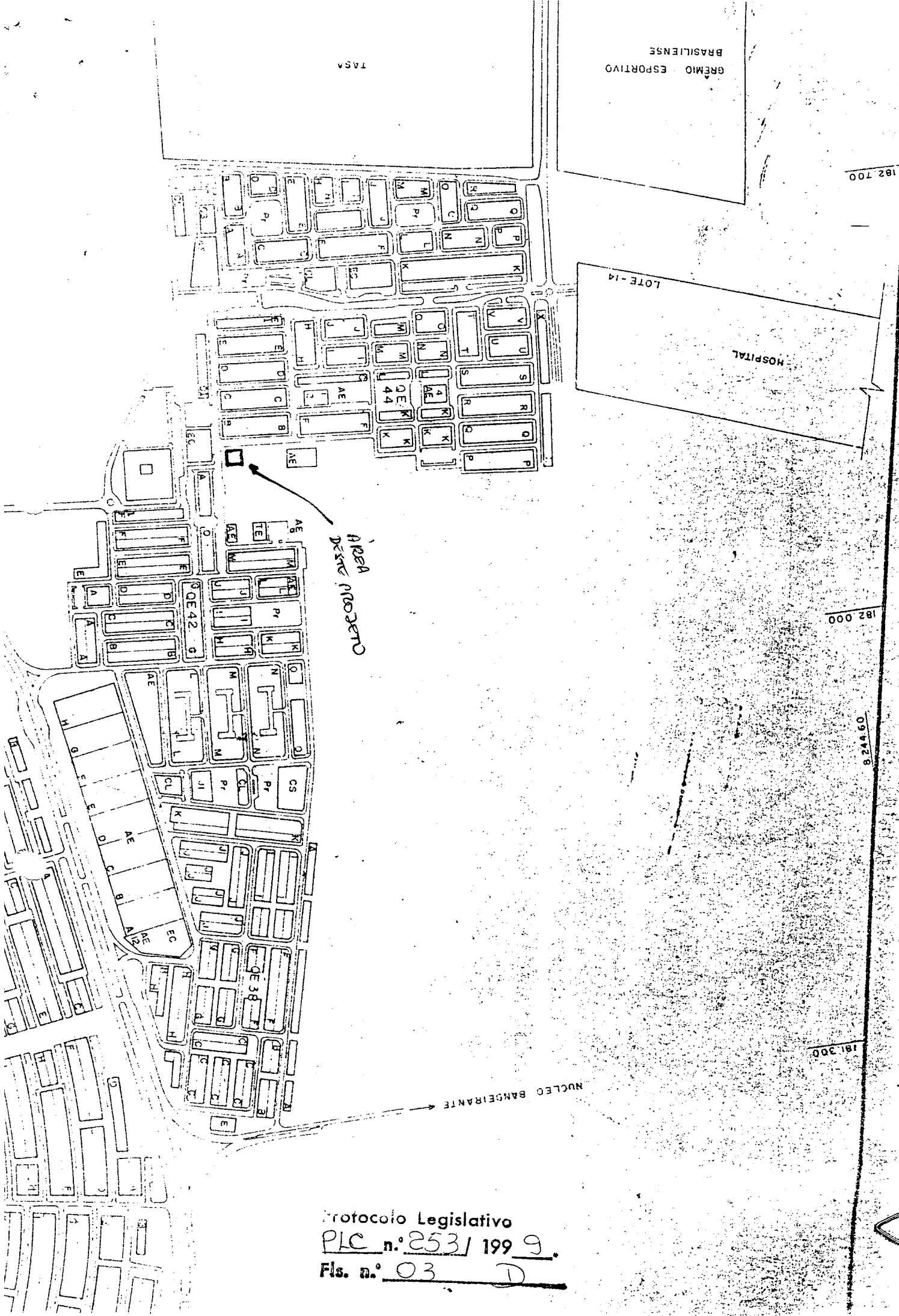
A presente proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 58 inciso IX, quanto à mudança de destinação de uso.

Este Projeto de Lei é de elevado alcance social para a população evangélica do Guarazinho e para a comunidade assistida. Diante do exposto, peço a manifestação favorável dos Ilustres Deputados Distritais ao presente pleito.

Sala das Sessões, em de junho de 1999


JOSÉ EDMAR, PMDB
Deputado Distrital

Protocolo Legislativo
PLC n.º 253 / 1999
Fls. n.º 02 D



Protocolo Legislativo
PLC n.º 253/1999
Fls. n.º 03 D